

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA ESCOLA

Artigo 1º : O Colégio Integrado de Leme Ltda- EPP, com sede na Avenida João Arrais Seródio Filho, 320, Jardim Juana, em Leme, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.723.554/0001-78, é Mantenedor do CENTRO EDUCACIONAL LEMENSE que atende as modalidades de ensino:

I- Ensino Médio, autorizado a funcionar por Portaria de Diretor Regional da D.R.E. de Pirassununga de 30/01/2001, publicada no D.O.E. de 01/02/2001, Seção I, pág. 20.

II- Ensino Fundamental, fase 1 e 2, do 1º ao 9º ano, autorizado a funcionar por Portaria do Diretor Regional da D.R.E., de Pirassununga de 16/12/2002, publicada no D.O.E. de 16/12/2002, seção I, pág. 17

III - Educação Infantil, autorizada a funcionar por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da D.R.E. de Pirassununga de 10/02/2011, publicada no D.O.E. de 11/02/2011, seção I, página 35

#### CAPÍTULO II

##### Fins e Objetivos da Escola

Artigo 2º - O Centro Educacional Lemense, doravante denominado Escola, se norteará pelos princípios e fins da educação, estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e respeitará o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício

## REGIMENTO ESCOLAR

da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

### CAPÍTULO III

#### Dos Níveis de Ensino

Artigo 3º - A escola mantém em funcionamento a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio cuja estrutura é fixada pelo presente Regimento Escolar.

Parágrafo Único - O atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, será feito em salas regulares, a partir de princípios da educação inclusiva, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DOS OBJETIVOS

##### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 4º - A Educação Infantil e Educação Básica têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

##### SEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 5º - A Educação Infantil, nos termos do Art.29 da LDB nº 9.394/96 e alteração prevista na Lei nº 11.274/06, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 6º - São os seguintes fins e objetivos mínimos a serem desenvolvidos na Educação Infantil:

I – proporcionar condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de sua experiência e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

II – levar o aluno a desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

III – levar o aluno a descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;

IV – levar o aluno a estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V – levar o aluno a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI – propiciar condições para o aluno brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - propiciar a utilização de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e a ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade de expressão;

## REGIMENTO ESCOLAR

VIII – propiciar a socialização do aluno, através da participação em diferentes grupos, nos quais exercite a responsabilidade pessoal, o respeito aos sentimentos e direitos dos outros, a solidariedade e a cooperação com os demais.

Artigo 7º - O Ensino Fundamental tem por objetivo específico a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

III – fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

IV – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

V – estímulo do aluno a assumir responsabilidades, compreendendo seus direitos e deveres, como forma de favorecer uma inserção produtiva em sua comunidade imediata;

VI – desenvolvimento de hábitos de estudos, de organização pessoal, de conduta autodisciplina e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo, com vistas a uma trajetória bem sucedida em seus estudos posteriores;

VII – incentivo ao aluno a fazer opções cada vez mais adequadas, em diferentes situações da vida.

Artigo 8º - O Ensino Médio tem como finalidade específica:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização;

III – possibilitar a sondagem de aptidões, a oferta de informações sobre o mundo do trabalho e a aquisição de habilidades, hábitos e atitudes para o trabalho;

## REGIMENTO ESCOLAR

IV – criar condições para veicular informações que possibilitem o exercício consciente da cidadania e a preparação básica para o trabalho;

V – promover condições que permitam o desenvolvimento da autoconfiança, a estruturação individual da capacidade de indagação e da capacidade de exploração científica do meio ambiente e da realidade social como fonte de conhecimento;

VI – Favorecer o desenvolvimento da criatividade de modo que o aluno possa se utilizar desse recurso para aquisição de aprendizado e compreensão do mundo.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como potencialidades passíveis de desenvolvimento as capacidades de: observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, decisão e ação.

## TÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

#### CAPÍTULO I

##### Unidades Administrativas

Artigo 9º - As Unidades Administrativas da Escola são:

I – Direção

II – Secretaria

III – Tesouraria

#### SEÇÃO I

##### DA DIREÇÃO

Artigo 10 - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e

## REGIMENTO ESCOLAR

controla as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 11 - A administração geral da Escola estará a cargo do DIRETOR, que será educador legalmente habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Responderá pela direção da Escola nos eventuais impedimentos do Diretor e nos períodos que excedem sua jornada de trabalho, educador legalmente habilitado designado pelo Mantenedor.

Artigo 12 - São atribuições do Diretor:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigentes e as disposições deste Regimento;

II – Presidir todos os atos escolares;

III – Receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito devidamente informados e com parecer conclusivo quando for o caso, nos prazos legais;

IV – Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos escolares;

V – Vistar toda correspondência e escrituração, bem como lavrar termos de abertura e encerramento de livros da escola, rubricando-os;

VI – Zelar para que se cumpra, regularmente, o Plano Escolar, supervisionando seu desenvolvimento;

VII – Expedir documentos e apostilas dentro do âmbito de sua competência ou por delegação de poderes;

VIII – Autorizar matrículas e transferências de alunos;

IX – Aplicar as penalidades disciplinares conforme as disposições deste Regimento;

X – Abonar, justificar ou injustificar as faltas dos servidores nos termos da lei;

XI – Apurar ou mandar apurar irregularidades das quais venha tomar conhecimento;

XII – Alterar conforme as necessidades da escola o horário de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais que regem o assunto;

## REGIMENTO ESCOLAR

XIII – Suspender, parcial ou totalmente, as atividades da Escola, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade superior e garantir o dia letivo (reposição);

XIV – Autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos da Escola;

XV – Delegar as atribuições a seus subordinados, assim como designar ou nomear comissões, obedecendo o âmbito da competência;

XVI – Supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais e nas soluções de problemas da Escola;

XVII – Tomar providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola;

XVIII – Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência posteriormente às autoridades superiores.

Artigo 13 - É vedado ao Diretor:

I – Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de caráter político, ideológico, comercial ou religioso;

II – Valer-se do seu cargo para, em prejuízo dos outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III – Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA

Artigo 14 - A Secretaria está subordinada à Direção, sendo órgão encarregado dos serviços de escrituração escolar, do pessoal, arquivos, fichário e preparação da correspondência.

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 15 - O secretário do estabelecimento será a pessoa qualificada e registrada nos órgãos competentes ou portador de autorização expedida pelo órgão próprio, para exercer as referidas funções.

Parágrafo Único - O secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionários designados pela Direção, em escala previamente elaborada, desde que habilitados para o exercício da função.

Artigo 16 - São competências do Secretário:

I – Responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

II – Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar, e os registros relacionados com a administração do pessoal;

III – Subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, fichas escolares, quadro de notas e sempre que necessário outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento;

IV – Organizar agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos da Secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre seus auxiliares, os trabalhos de sua alçada;

V – Supervisionar a organização e manter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros do estabelecimento;

VI – Redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções e editais relativos a exames, matrículas e inscrições diversas;

VII – Organizar o serviço do atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que refere a informes e esclarecimentos solicitados;

VIII – Encaminhar ao Diretor, em tempo hábil, os documentos que devem ser visados ou assinados;

IX – Dialogar com o Diretor sobre assuntos que digam respeito à melhoria ou andamento de seus serviços;

X – Diligenciar junto ao Diretor a fim de que sejam adquiridos, em tempo hábil, os livros, impressos e todo o material de uso da Secretaria;

XI – Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, a não ser



## REGIMENTO ESCOLAR

que haja para isso determinação do Diretor;

XII – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XIII – Organizar os processos de inscrição para matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los e encaminhá-los para despacho, após satisfeitas todas as exigências regulamentares;

XIV – Tomar as providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinentes à Secretaria;

XV – Supervisionar o processo de verificação da frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem, os respectivos assentamentos atualizados;

XVI - Supervisionar os processos de levantamento das notas obtidas pelos alunos e do cálculo das médias por disciplina, através das fichas individuais;

XVII – Manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;

XVIII – Providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição dos certificados a que fizerem jus;

XIX – Elaborar relatórios a serem enviados às autoridades, de acordo com as normas expedidas;

XX – Manter atualizado o arquivo de legislação e documentação pertinente ao estabelecimento.

Artigo 17 - Aos escriturários subordinados ao Secretário compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria que lhes forem atribuídos.

Artigo 18 - Os serviços de controle e inspeção de alunos, limpeza, higiene e outras seções ficarão subordinados ao Diretor.

Artigo 19 - A documentação da Escola deverá ser organizada de modo a permitir a verificação:

I – Da identidade de cada aluno e da regularidade da sua vida escolar;

## REGIMENTO ESCOLAR

II – Da qualificação e identificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

III – Do desenvolvimento do Plano Escolar;

IV – Das relações individuais e coletivas do trabalho.

Parágrafo Único A secretaria terá sob sua responsabilidade a seguinte documentação:

- 1- Fichas individuais de alunos;
- 2- Prontuários de alunos;
- 3- Prontuários de pessoal docente, técnico e administrativo;
- 4- Pasta de planos de estudos adotados e suas alterações por cursos e anos, de acordo com o Plano Escolar;
- 5- Pasta de programas de acordo com planos de estudos adotados;
- 6- Pasta de planejamento de atividades extraclasses;
- 7- Pasta de relatórios de professores;
- 8- Livro de registro de termos de visita do Supervisor de Ensino;
- 9- Livro de registro de matrícula;
- 10- Livro de ata dos processos de adaptação;
- 11- Livro de ata de Resultados Finais;
- 12- Livro de Registro de atestados médicos para efeito de dispensa.
- 13- Controle de transferência de alunos;
- 14- Registro de expedição de certificados e diplomas;
- 15- Registro de avaliações gerais, recuperação, classificação e reclassificação;
- 16 – Ata de Reunião;
- 17- Registro de frequência de professores e funcionários.

## SEÇÃO III

### DA TESOURARIA

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 20 - A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos relativos ao setor financeiro.

Artigo 21 - Os serviços da tesouraria serão confiados a profissional qualificado, contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 22 - São encargos da Tesouraria:

- I – Fornecer comprovantes dos pagamentos feitos e documentos recebidos conforme normas expedidas pela Direção;
- II – Depositar diariamente em banco indicado pela Entidade Mantenedora, o total recebido;
- III – Transmitir à contabilidade, a súmula diária do movimento do caixa;
- IV – Elaborar o relatório mensal sobre débitos e créditos;
- V – Efetuar os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

Artigo 23 - Constituem serviços técnicos auxiliares da Administração Escolar:

- I – Coordenação Pedagógica;
- II – Recursos Pedagógicos Auxiliares.

## SEÇÃO I

### DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 24 - As atividades de coordenação pedagógica serão exercidas por educadores habilitados nos termos da legislação vigente, em cooperação com a Direção e Corpo Docente.

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 25 - O Serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da Escola.

Artigo 26 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – Planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;

II – Coordenar a elaboração do Plano Escolar, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;

III – Coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica bem como outras, de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;

IV – Participar dos trabalhos de organização de classes;

V – Acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem pedagógica que devem ser adotadas;

VI – Analisar sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação de recuperação;

VII – Analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;

VIII – Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de formas de capacitação promovidas pela Escola, visando ao aproveitamento contínuo de seus recursos humanos;

IX – Emitir pareceres sobre a matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação de trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;

X – Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;

## REGIMENTO ESCOLAR

XI – Realizar estudos e pesquisas na área da Coordenação Pedagógica;

XII – Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;

XIII – Participar do processo de avaliação, e recuperação dos alunos;

XIV – Organizar, acompanhar e controlar a frequência, o comportamento social e a disciplina dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pela escola, obtendo referenciais e parâmetros de acompanhamento pedagógico, intervindo em meio à família no sentido de sanar dificuldades de aprendizagem, para um bom desempenho pedagógico;

XV – Prestar assistência técnica aos professores visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder a sua reformulação, se necessário.

## SEÇÃO II

### DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Artigo 27 - Constituem recursos auxiliares da prática docente:

I – Biblioteca dotada de acervo pertinente aos cursos mantidos;

II – Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e de Informática, devidamente equipados com materiais específicos e cujo responsável será o profissional que vier a utilizá-los.

Artigo 28 - O responsável pela Biblioteca tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com os demais programas que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico.

II – Manter o controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar o relatório anual;

III – Colaborar com os professores na composição de reservas bibliográficas.

IV – Assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca:

## REGIMENTO ESCOLAR

- a) organizando o acervo e zelando por sua conservação;
- b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
- c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
- d) orientando o usuário na utilização da biblioteca;
- e) organizando coleções de recortes, jornais e revistas que sirvam para consulta;
- V – Elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos;
- VI – Organizar e manter arquivados os trabalhos realizados pela escola;
- VII – Elaborar inventário anual do acervo da biblioteca.

## CAPÍTULO III

### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR

Artigo 29 - O pessoal Administrativo Auxiliar constará de elementos contratados pela Entidade Mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções de controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Artigo 30 - As atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em normas baixadas pela Direção, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 31 - À Direção, subordinam-se as unidades administrativas, técnicas e o pessoal

## REGIMENTO ESCOLAR

administrativo auxiliar.

Artigo 32 - O Corpo Docente subordina-se à Direção e ao Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas decorrentes do exercício de suas funções.

Artigo 33 - O Diretor da Escola poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - Toda e qualquer decisão, tomada em decorrência da delegação de competência, deverá ser referendada pelo Diretor.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 34 - Asseguram-se ao pessoal docente, administrativo e técnico os direitos e deveres previstos da Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

#### CAPÍTULO II

##### DO CORPO DOCENTE

Artigo 35 - O Corpo Docente da Escola se constitui de todos os professores devidamente qualificados e habilitados conforme disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 36 - São direitos do professor além dos previstos na CLT e legislação complementar:

I – Utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;

II – Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;

III – Participar de reuniões promovidas pela Escola manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Artigo 37 - São deveres do professor, além dos previstos na legislação vigente:

I – Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões, para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aulas;

II – Manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente e comparecer a Seminários de Estudos, Encontros Pedagógicos na matriz Objetivo, Cursos e reuniões do gênero, sempre que convocado pelo órgão superior;

III – Utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance de objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;

IV – Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;

V – Agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de idade e formação;

VI – Proceder à avaliação do rendimento dos alunos, em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo do acompanhamento de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;

VII – Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;

VIII – Comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados, louvando os acertos;



## REGIMENTO ESCOLAR

IX – Documentar os resultados obtidos através de observações, dados de autoavaliação, da avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas da escola;

X – Manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola;

XI – Propor por escrito ao Diretor aquisição de livros da biblioteca e tudo mais que seja necessário para a eficiência do ensino;

XII – Colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

XIII – Comunicar à Diretoria todas as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;

XIV – Colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologias de ensino, avaliação e recuperação;

XV – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

XVI – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

## SEÇÃO I

### DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Artigo 38 - É vedado ao professor:

I – Ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, da sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;

II – Dispensar os alunos antes de findar a aula ou suspender aulas;

III – Aplicar penalidades aos alunos;

IV – Ofender com palavras, gestos ou atitudes, Diretor, Professores, Funcionários, Pais e Alunos;

V – Envolver o nome da Escola em manifestações estranhas às suas finalidades educativas;

## REGIMENTO ESCOLAR

VI – Ocupar-se, no exercício de sua função, de assuntos estranhos às finalidades educativas;

VII – Usar métodos e técnicas não condizentes com as orientações traçadas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;

VIII – Ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

#### SEÇÃO I

##### Constituição

Artigo 39 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino e representados pelos Pais ou responsáveis, quando se fizer necessário.

#### SEÇÃO II

##### Dos Direitos dos Alunos

Artigo 40 - São direitos dos alunos:

- I – Ter Assegurado o respeito à sua pessoa e à sua liberdade fundamental;
- II – Terem asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propícia ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- III – Terem asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- IV – Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

## REGIMENTO ESCOLAR

V – Formular petições ou representar sobre assuntos à vida escolar.

### SEÇÃO III

#### Conduta dos Alunos

Artigo 41 - São consideradas normas de conduta da escola (deveres dos alunos):

I – O uniforme completo (camiseta, calça de moletom ou tadel, bermuda de moletom ou tadel, agasalho moletom ou tadel, com a logomarca do Colégio) será de uso obrigatório. Não serão aceitas camisetas de times ou gincanas, dentre outras. O calçado será fechado. Não serão aceitos chinelos e sandálias abertas;

II – Não será permitido nas dependências da escola o uso de camisetas, calções e bonés de times de futebol;

III – Nas atividades extras, ou seja, nos períodos inversos, também será exigido o uso do uniforme, podendo a calça ser substituída por bermuda na cor azul marinho, desde que não prejudique a moral ou os bons costumes. A camiseta confeccionada para a gincana poderá ser usada no período inverso;

IV- Não será permitido o uso de roupas, acessórios, escritos, gravuras, cds, dvds, revistas ou qualquer outro objeto que faça menção ao uso de drogas, à violência, ao racismo ou aos bons costumes;

V – Fica “expressamente” proibido, nas dependências da escola, sentar-se sobre mesas ou braços de carteiras; subir nas carteiras ou colocar os pés sobre as mesas. Tais atos serão considerados indisciplina.

### SEÇÃO IV

#### AMBIENTE ESCOLAR

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 42 - São consideradas normas de convivência no ambiente escolar:

I – Se autorizados pelos pais/responsáveis, os aparelhos celulares, discman, palm top, câmeras fotográficas e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer nas mochilas, desligados, não podendo ser usados nas salas de aulas, salvo sob a orientação do professor, para determinada atividade, previamente comunicada aos pais, via bilhete. A utilização de qualquer aparelho eletrônico sem a devida autorização será considerada falta grave; o aparelho será retirado e devolvido à família após orientação. A escola não recomenda o porte destes equipamentos, por questões de segurança e não se responsabilizará pela perda ou danos causados aos mesmos;

II – Fica terminantemente proibida a postagem de imagens ou vídeos produzidos nas salas de aula e dependências da escola nas redes de comunicação social, sem a ciência do Colégio. A postagem das mesmas será considerada falta gravíssima e punida com advertência ou com suspensão;

III - Será considerada falta gravíssima as imagens, vídeos e conversas produzidos fora da escola com o uniforme do colégio e postadas nas redes de comunicação social. A infração a este item será punição com advertência ou com suspensão;

IV – Não será aceita a conduta de cabulação de aula nas dependências da escola;

V – Será considerada falta grave a falsificação por parte do aluno da assinatura dos seus responsáveis nas provas, impressos ou na solicitação de qualquer informação ou serviço da escola;

VI – Será considerada conduta inadequada o uso de palavras de baixo calão, deitar-se nas carteiras, posicionar-se de maneira imoral, desrespeitar os funcionários e professores;

VII – Como forma de garantir os princípios e valores morais, será proibido o namoro nas dependências e em torno da escola, preservando-se a liberdade de conversas particulares entre meninos e meninas;

VIII – Será proibido promover coletas, rifas e subscrições de valores, dentro e em torno da escola, salvo com autorização da Direção;

IX – Todos os bens imóveis (prédios, pisos, paredes) e móveis (carteiras, espelhos, ventiladores, acessórios de banheiro, etc.) serão considerados patrimônio da escola e sua

## REGIMENTO ESCOLAR

depredação ou mau uso caracteriza falta grave;

X – Fica proibida a prática de qualquer tipo de comércio, ainda que sob forma de convite para festas, bailes ou do gênero nas dependências internas ou em torno da escola sem a autorização da direção;

XI – Não será permitida a afixação de cartazes de eventos ou festas que não sejam promovidas pela Direção nas dependências da escola sem a autorização da Direção;

XII – Não será permitida a promoção ou realização de festas em sala de aula, com a distribuição de comida ou bebida, sem a ciência do Colégio. Somente com a autorização da Direção e nos lugares por ela indicados será permitido algum tipo de comemoração ou confraternização;

XIII – A utilização de jogos de azar, tais como, baralhos e congêneres serão proibidos nas salas de aula, dependências e em torno da escola;

XIV – Ficarão proibida a introdução e/ou auxílio, de pessoas não autorizadas nas dependências da escola;

XV – Jogar lixo no chão será considerado ato de indisciplina, sendo este procedimento motivo de ocorrência disciplinar. Sempre que houver lixo nas dependências da escola, o aluno será orientado sobre a importância de recolhê-lo e depositá-lo no coletor, ainda que não tenha sido ele o autor;

XVI – Será proibido fotografar os colegas nas dependências e em torno da escola como forma de garantir a individualidade e segurança dos alunos;

XVII – Para solicitar qualquer tipo de serviço, o aluno deverá dirigir-se à Secretaria, serviço de apoio ao aluno;

XVIII - Ficarão estritamente proibida a entrada de alunos na área reservada aos professores, que inclui a sala dos professores e os sanitários de uso exclusivo dos mesmos. Os procedimentos que exijam a entrada nestes recintos deverão ser realizados por pessoas do setor administrativo;

XIX – A má utilização, destruição ou furto de qualquer acessório e/ou insumo dos sanitários tais como: papel higiênico, toalhas, sabonetes, etc., serão considerados depredação ao patrimônio; ocasionando, portanto, falta grave.

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO V

#### Condutas Inaceitáveis nas Dependências e no entorno da Escola

Artigo 43 - Consideram-se condutas inaceitáveis, sujeitando-se à suspensão imediata de 1 (um) a 3 (três) dias:

- I – Fumar ou distribuir cigarros ou qualquer produto do tabaco;
- II – Portar, usar, distribuir, vender, comprar, trocar, mostrar ou ajudar a esconder qualquer tipo de droga;
- III – Portar ou usar recipientes que contenham qualquer tipo de gás, armas brancas ou de fogo, objetos cortantes, brinquedos que imitem armas de fogo, canetas laser e objetos de qualquer natureza que atentem contra a própria integridade física ou de outrem;
- IV – Obstruir, danificar ou depredar as portas de acesso aos corredores e às salas de aula.
- V – Meninos entrarem nos sanitários femininos, ainda que no hall de acesso;
- VI – Meninas entrarem nos sanitários masculinos, ainda que no hall de acesso;
- VII – Violar ou furtar qualquer tipo de material ou pertence do colégio;
- VIII – Depredação dos patrimônios móveis e imóveis, incluindo de terceiros no entorno da escola;
- IX – Agressão física ao colega ou ao professor;
- X – Agressão verbal e desrespeito à direção, coordenação, professores, inspetores e funcionários.

### SEÇÃO VI

#### Convivência entre os alunos – Condutas proibidas

Artigo 44 Ficarão proibido ao aluno:

## REGIMENTO ESCOLAR

- I – Brigar, incentivar brigas, organizar grupos e facções ou ameaçar os colegas, ainda que fora do ambiente escolar;
- II – Fazer brincadeiras que impliquem em toques corporais;
- III – Utilizar-se de palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos em ofensa ao colega ou ao professor/ educador;
- IV – Comemorar aniversários de colegas com brincadeiras de mau gosto, tais como, rabiscar uniformes, jogar ovos, farinha, entre outros;
- V – Meninas sentarem-se no “colo” dos meninos e vice-versa;

## SEÇÃO VII

### Nas Salas de Aula

Artigo 45 - Os procedimentos que nortearão as condutas na sala de aula serão:

- I – Ficará proibido nas salas de aula o uso de bonés, gorro e chapéu;
- II – Não será permitida, durante a permanência do aluno no laboratório de informática, a utilização das salas de bate-papo e sites alheios à pesquisa escolar. O laboratório foi criado com o objetivo de auxiliar o aluno nas suas pesquisas e no desenvolvimento dos projetos pedagógicos e tecnológicos;
- III – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, que o aluno durma em sala de aula. Caso isso ocorra, o professor responsável pela aula encaminhará o aluno à Coordenação, que imediatamente comunicará o fato à família que virá buscá-lo no Colégio. A reincidência ao fato será considerado ato de indisciplina;
- IV – Será considerado ato de indisciplina a manutenção de conversas paralelas ou quaisquer outros atos que provoquem a distração dos demais alunos em sala de aula. Caberá ao professor estabelecer com os alunos as normas que deverão ser seguidas por todos;
- V – Manter os cadernos e/ou apostilas fechados durante a aula será considerado cabulação de aula, exceto se o professor assim o autorizar;
- VI – Os horários de provas deverão ser cumpridos pontualmente, observando-se a

## REGIMENTO ESCOLAR

chegada com cinco minutos de antecedência para um melhor rendimento da avaliação;

VII – A falta do aluno às provas deverá ser justificada, por escrito, junto à Secretaria pelo seu responsável no 1º dia de retorno do aluno à Escola. O responsável deverá solicitar prova substitutiva;

VIII – O aluno que for flagrado tentando colar, colando ou colaborando com a cola terá sua prova confiscada e a ele será atribuída nota zero. Neste caso, ele não fará jus a uma prova substitutiva.

IX – O aluno considerado não apto para a prática de atividades físicas, cumprirá as atividades sugeridas pelo professor responsável do componente na biblioteca ou em outro local, em silêncio, de modo a não comprometer o andamento das demais aulas;

X – A permanência do aluno nas dependências da escola ou em torno dela fazendo barulho durante o período destinado à realização das provas e testes ou qualquer tipo de avaliação, será considerada ato de indisciplina;

XI – O responsável pela aplicação da avaliação, seja ele professor ou funcionário, terá plenos poderes para efetuar os procedimentos que permitirão a realização das provas em um ambiente o mais tranquilo possível;

XII – Procedimentos como: escrever nas paredes, obstruir os ventiladores, colar goma de mascar ou escrever no mobiliário, arrastá-los ou utilizá-los de maneira imprópria, serão entendidos como depredação do patrimônio. O aluno deverá ser responsabilizado pelo dano e sua consequente indenização;

XIII – As carteiras deverão permanecer em fileiras. Se forem deslocadas por algum motivo (provas, trabalhos em grupos, etc.), deverão retornar à sua formação original, tomando-se o cuidado de não arrastá-las pela sala; evitando, desta forma, danos ao mobiliário e barulhos em outras salas;

## SEÇÃO VIII

### Das Penalidades



## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 46 - Ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e demais legislações vigentes, serão aplicadas, pela Direção, as sanções previstas na CLT, assegurando-lhe o direito de defesa e recurso às autoridades competentes na forma de legislação pertinente.

Artigo 47 - As transgressões dos alunos receberão as seguintes penalidades:

I - Em quaisquer das ocorrências (exceto as de suspensão imediata e as de falta grave), o aluno será advertido verbalmente e a ocorrência registrada no seu prontuário;

II – Independentemente de ter sido violada a mesma regra, na segunda ocorrência, o aluno será advertido por escrito e a família será comunicada. A advertência por escrito será anexada ao seu prontuário, como segunda ocorrência;

III – Na terceira, a advertência será escrita, com a convocação dos pais para uma reunião na escola, a fim de sanar o problema. O aluno assinará, em conjunto com seus responsáveis, um termo no qual se compromete a rever as suas posturas e comportamentos futuros, tomando ciência das consequências que poderão ser acarretadas pelo não cumprimento;

IV – Na quarta ocorrência, o aluno será suspenso por um dia e poderá ter (se for o caso) anulada a sua bolsa de estudos pelo restante do ano letivo. Por ocasião da matrícula e, observada uma mudança no comportamento do aluno bolsista, o desconto poderá ser revisto; ficando este previamente acordado que, em caso de nova ocorrência escrita, a anulação do desconto será automática, não passando por todos os procedimentos anteriores;

V – Na quinta ocorrência, o aluno será suspenso por três dias. Caso esta ocorrência seja a inicial, os procedimentos relativos à bolsa de estudos serão idênticos ao item anterior;

VI – Na sexta ocorrência, o aluno ficará impedido de efetuar matrícula para os anos posteriores.

VII – Dependendo da gravidade do fato ocorrido, o aluno poderá ser enquadrado em uma ocorrência que não obedecerá necessariamente à ordem sequencial explicitada acima. Caso isto venha a ocorrer, os próximos enquadramentos se farão a partir dele;

## REGIMENTO ESCOLAR

VIII – Nos casos em que a ocorrência gerar uma suspensão de aula, o aluno deverá ser orientado a apresentar um trabalho relativo às aulas em que permaneceu ausente. A não apresentação do trabalho em tempo hábil será considerada como nova ocorrência disciplinar;

IX – A suspensão do aluno o privará das aulas previstas para o (s) dia (s) e de todas as demais atividades extras previstas para o (s) dia (s): progressão parcial, prova sub, laboratórios, fanfarra, biblioteca e demais serviços oferecidos pela escola;

X – Se o ato de indisciplina ocorrer em atividades pedagógicas extraclases que incluem: visitas, excursões, apresentações de fanfarra e outros, o aluno ficará impedido de participar de eventos deste caráter por todo o ano letivo. No ano seguinte, observada uma mudança no comportamento do aluno, que se comprometerá através de um termo de compromisso a comportar-se de maneira adequada, será permitida a sua reintegração nestes eventos. Feito isso e persistindo os comportamentos inadequados, tal fato acarretará em falta grave com suspensão automática;

XI – A família será convocada de forma imediata se não for possível a participação do aluno às aulas, por motivos que incluem: chegada atrasada, vestimentas inadequadas, esquecimento de apostilas, ou outras. O aluno permanecerá no interior do Colégio aguardando a chegada do responsável;

XII – As regras aqui descritas se estenderão para todas as atividades curriculares ou extracurriculares programadas pela Escola, tais como: passeios, excursões, visitas, apresentações, ensaio da fanfarra e outros.

Artigo 48 - A aplicação das sanções descritas no artigo 47 caberá à Direção da Escola, obedecendo à legislação vigente, assegurando ampla defesa às partes envolvidas.

## SEÇÃO IX

### Participação da Família

Artigo 49 - Aos pais ou responsáveis pelo aluno caberá colaborar com a Escola para a

## REGIMENTO ESCOLAR

consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada ano ou série e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Artigo 50 - São direitos dos pais:

I - serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e do Regimento Escolar;

II- serem comunicados de todos os fatos ocorridos com o aluno, em um trabalho conjunto entre as instituições escola- família;

III – serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos;

IV – serem informados dos períodos e resultados das avaliações;

V – serem atendidos, em horários previamente estabelecidos, pelo coordenador, professores, diretor ou representante da mantenedora, para expor suas dúvidas, sugestões, queixas ou dificuldades.

Artigo 51- São deveres dos pais:

I – zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos nos artigos 41 a 45 deste Regimento Escolar;

II- comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III – comunicar à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

## SEÇÃO X

### Normas Complementares

Artigo 52 - Ficará, desde já, estabelecido que as alterações regimentais, após aprovadas pelos órgãos superiores, não terão efeito retroativo ou suspensivo numa sanção anteriormente aplicada.

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 53 - Ao professor ou educador de apoio que não observar, desrespeitar ou colaborar para o não cumprimento das regras caberá advertência por escrito, suspensão punitiva e até mesmo a demissão por justa causa;

Parágrafo Único - Entende-se como educador de apoio, todos os funcionários (ou não), que tenham sido destinados pelo Mantenedor para o cumprimento destas regras e do bom andamento da escola.

## CAPÍTULO IV

### ESTATUTO ESCOLAR

#### SEÇÃO I

##### Entradas e Saídas

Artigo 54 - A entrada e saída dos alunos reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I- a entrada na primeira aula ocorrerá, no máximo, até às 7h15 para o Ensino Fundamental (Fase 2) e Ensino Médio; até às 7h30 para o Ensino Fundamental (Fase 1) e Educação Infantil no período da manhã; até 13h para o período da tarde, considerando-se como referência a entrada no corredor de acesso às salas de aula e não no portão principal. Será considerado como referência o horário do relógio eletrônico acoplado à sirene, que é aferido mensalmente para que não haja erros;

II – o horário de entrada será válido também para as aulas que se realizarem em locais que não a sala de aula, tais como: a quadra esportiva (aula de Educação Física), Laboratório de Informática ou Laboratório de Química/Biologia, caso elas ocorram na primeira aula do dia;

III – veículos motorizados deverão ficar estacionados em frente da escola, nos locais destinados para este fim;

## REGIMENTO ESCOLAR

IV – os ciclistas deverão, ao adentrar na calçada, descer da bicicleta, para evitarem acidentes. Não será permitido o tráfego de ciclistas pelas calçadas, uma vez que, este espaço será reservado ao pedestre;

V – o aluno que se ausentar sem autorização de qualquer atividade realizada no âmbito da escola será considerado faltoso e a ocorrência anotada no prontuário;

VI – o aluno que chegar atrasado deverá permanecer em silêncio nas dependências da escola e deverá, no dia seguinte, trazer uma justificativa dos pais por escrito sobre o ocorrido. Esta ocorrência não poderá se repetir por mais de duas vezes no mês, pois, neste caso, a família deverá ser comunicada e o aluno estará incorrendo em ato de indisciplina;

VII – durante os intervalos será emitido um sinal de aviso com 5 minutos de antecedência, para que os alunos se dirijam calmamente aos seus lugares. O aluno que, após o sinal de aviso para o início da aula, não se encontrar na sala de aula será considerado ausente e será encaminhado à Coordenação para a devida orientação que inclui a assinatura de um termo de compromisso de que tal fato não deverá se repetir. O fato será levado ao conhecimento dos responsáveis;

VIII – durante os intervalos, antes do sinal de entrada, não será permitido ao aluno retornar à sala de aula, exceto se acompanhado do pessoal de apoio;

IX – durante as trocas de professores e/ou substituições de aulas, o aluno deverá aguardar sentado em silêncio até que o professor ou responsável pelo setor comunique os procedimentos adequados. O trânsito do aluno pelas dependências da Escola, salvo no período destinado ao intervalo, deverá ser do conhecimento prévio e autorizado pelo professor e somente após este iniciar os procedimentos da aula. Aluno ausente da aula, sem justificativa, estará suspenso daquela aula e será encaminhado à Coordenação para as devidas orientações e realização da respectiva atividade;

X – os pedidos para dispensa do aluno antes do término do período regular das aulas deverão ser solicitados pelos responsáveis preferencialmente por escrito e deverão ser entregues à Coordenação Pedagógica ou aos inspetores responsáveis antes do início das aulas. Caso o pedido não tenha sido anteriormente solicitado por escrito, o aluno deverá aguardar os intervalos para tal solicitação. Em caso de urgência ou emergência, a solicitação deverá ser

## REGIMENTO ESCOLAR

feita ao professor que o encaminhará ao setor responsável pelas dispensas. A dispensa só será efetivada após o contato telefônico com os responsáveis. No dia seguinte será exigido o retorno do termo de dispensa devidamente assinado pelo responsável. Caso este não retorne, os pais serão comunicados e a pendência será considerada como ato de indisciplina;

XI – nos dias de prova específica ou PGBs, PGAs, Avaliações multidisciplinares e Simulados, o aluno deverá chegar com antecedência de 5 minutos para as devidas orientações, a fim de que os trabalhos sejam iniciados pontualmente;

XII – é vedado ao aluno em período de intervalo, interromper a aula de outras classes ou séries para não prejudicar a concentração do professor e dos demais alunos.

## SEÇÃO II

### “Entorno” da Escola

Artigo 55 - Entende-se como “entorno” da Escola” a área em frente à escola e nas proximidades de um raio de 50 metros dos portões de acesso.

§ 1º – Não será permitido o uso de skates, patins em torno da escola.

§ 2º – As casas ou prédios comerciais localizados em torno da escola fazem parte destas regras e o desrespeito para com elas será considerado ato de indisciplina para com a escola.

§ 3º – Veículos particulares devem estacionar em locais apropriados; evitando-se, assim, transtornos.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 56 - O currículo adotado para Educação Infantil obedece à legislação vigente, permitindo à criança a experimentação, a prática da análise e da síntese através de atividades que levam a desenvolver a percepção, a capacidade de comparação, diferenciação, reconhecimento e combinação de elementos, em um processo de aprendizagem que parta do concreto para o abstrato.

Artigo 57 - O currículo do Ensino Fundamental e Médio, elaborado nos termos da Lei Federal 9.394/96, terão uma base nacional comum fixada pelo Conselho Nacional de Educação e complementada em âmbito da Escola por uma Parte Diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - A Educação Básica será oferecida pela Escola nos níveis: Fundamental e Médio com carga horária mínima de 800 horas/ ano, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelece a legislação vigente funcionando no turno da manhã das 7h30 às 12h (Fundamental I), das 7h15. Às 11h55 (Fundamental II) e das 7h15 às 12h45 (Ensino Médio). No turno da tarde Fundamental I das 13h às 17h30.

§ 2º - A Educação Infantil funcionará nos turnos da manhã e tarde, das 7h30 às 12h e das 13h às 17h30.

Artigo 58 - No Plano Escolar, homologado pelo órgão competente do Sistema de Ensino do Estado, constará a grade curricular adotada para os cursos, com a correspondente carga horária e o total de horas letivas atribuído a cada componente. Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e grade curricular nas diferentes modalidades de ensino, a serem homologados pela autoridade competente e incorporados ao Plano Escolar.

## CAPÍTULO II

### DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 59 - Os alunos matriculados serão agrupados em classes, de acordo com critérios fixados pela Direção e pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme legislação vigente, considerando a área útil da sala ou ambiente;

Parágrafo Único - A escola poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de Línguas Estrangeiras, Arte ou outros componentes curriculares.

Artigo 60 - Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos para a realização de atividades relacionadas a determinada modalidade esportiva.

Artigo 61 - Embora o critério básico adotado para o agrupamento dos alunos seja a homogeneidade de idade, serão atendidas as exigências quanto às diferenças individuais.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 62 - A avaliação é um processo constante em todo o trabalho planejado: é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.

Artigo 63 - São objetivos da avaliação:

- I – Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II – Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III – Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV – Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;



## REGIMENTO ESCOLAR

V – Repensar novas estratégias de trabalho em classe.

Artigo 64 - São instrumentos de avaliação todos os trabalhos realizados pelos alunos, tais como: provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo).

§ 1º - Os instrumentos deverão avaliar o aluno passo-a-passo, de forma continuada.

§ 2º - São igualmente importantes a auto- avaliação e a avaliação formativa.

§ 3º - Toda avaliação proposta deverá levar em conta a construção do conhecimento por parte do aluno.

§ 4º - Os instrumentos deverão avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

Artigo 65 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação e acompanhamento contínuo do desempenho da criança, com a finalidade de modificar e melhorar a prática docente, intervir na aprendizagem dos alunos e estimular diferentes experiências de aprendizagem.

Artigo 66 - Na Educação Infantil, a cada final de bimestre, será elaborada uma avaliação descritiva (relatório) de cada criança, retratando suas descobertas, experiências, vivências e conquistas nas diversas áreas do conhecimento, como também seu desenvolvimento no grupo ao qual pertence, com arquivamento na secretaria da escola e também entregue aos pais em reuniões.

Artigo 67 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio será realizada através de processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, tendo em vista os objetivos propostos para cada modalidade de ensino;

Artigo 68 - Nas avaliações e nas sínteses referentes aos 4 bimestres letivos serão atribuídas notas escalonadas de zero a dez, graduadas em décimos, desprezando-se as demais casas decimais, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental I seguirá a mesma sistemática da

## REGIMENTO ESCOLAR

aplicação na Educação Infantil. A cada final de bimestre, será elaborada uma avaliação descritiva do aluno, retratando suas descobertas, experiências, vivências e conquistas nas diversas áreas do conhecimento, como também seu desenvolvimento no grupo ao qual pertence.

§ 2º - Os relatórios permanecerão arquivados na Secretaria da Escola e cópias deles serão entregues aos pais em reuniões e por ocasião de possível transferência para outra instituição de ensino.

Artigo 69 - Serão garantidos aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental e os demais alunos até a 3ª série do Ensino Médio, pelo menos, dois instrumentos de avaliação. Os resultados de todas as avaliações aplicadas nos alunos e a sua síntese serão registradas em formulário próprio e arquivadas na secretaria. Bimestralmente será emitido o boletim a ser entregue aos pais nas reuniões programadas;

Artigo 70 - O professor registrará em Diário de Classe o conteúdo programático, a frequência, as ocorrências, e as avaliações do bimestre.

Artigo 71 - Ao término do ano letivo será calculada a média final do aluno em cada componente curricular, que resultará da média ponderada das quatro notas bimestrais, com peso 1, 2, 3, 4, para o 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, respectivamente.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Artigo 72 - Ao término do ano letivo do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I, será considerado aprovado o aluno que apresentar média final maior ou igual a 5.0 (cinco inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do

## REGIMENTO ESCOLAR

respectivo curso;

§ 1º - Será considerado retido, na disciplina, sem direito a estudos de Recuperação Final, o aluno que ao término do ano letivo obtiver média inferior a 0,9 (nove décimos).

§ 2º - A promoção em componentes curriculares tratados como atividades decorrerá apenas da apuração da assiduidade.

§ 3º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 73 - A Escola proporcionará ao aluno atividades para compensação de ausências no decorrer do ano letivo, sempre que os índices de frequência estejam abaixo da porcentagem mínima exigida por lei para aprovações em cada componente curricular.

Artigo 74 - O aluno que não atingir durante os bimestres letivos a nota mínima de 5,0 (cinco inteiros), necessária à sua aprovação, será encaminhado a estudos de recuperação.

Artigo 75 - Será permitido, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e em todas as séries do Ensino Médio, o regime de Progressão Parcial.

§ 1º - Os alunos que ficarem retidos em até 2 (dois) componentes curriculares, do ano letivo anterior, serão matriculados na série seguinte, observadas as normas baixadas pelo Conselho Estadual da Educação e desde que preservada a sequência do currículo. (Fundamento Legal: inciso III do Art. 24 da Lei nº 9.394 – LDB – e a Indicação CEE 09/97).

§ 2º - A Progressão Parcial no Ensino Fundamental II e Ensino Médio será operacionalizada de acordo com os seguintes termos:

a) Com 26 (vinte e seis) aulas, sendo treze por semestre e por disciplina, em período inverso, presenciais e obrigatórias, para orientação.

b) Trabalhos realizados em domicílio como forma de avaliação diferenciada;

## REGIMENTO ESCOLAR

c) Duas avaliações formais, sendo uma no final do primeiro semestre e a outra no final do 2º semestre.

§ 3º - Ao término do processo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período, o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) .

§ 4 - O aluno que não atingir os objetivos propostos com média inferior a 5,0 (cinco inteiros), deverá ser submetido novamente ao processo de Progressão Parcial, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos para o cumprimento do processo. Caso isso ocorra, o aluno ficará impedido de continuar o ano letivo subsequente e deverá cursar somente o (s) componente (s) pendentes.

§ 5º - O aluno em ano/série terminal, no Ensino Fundamental II ou Médio, respectivamente com retenção em um ou no máximo 2 (dois) componentes, só terá a emissão do Certificado de Conclusão do Curso após o cumprimento do Regime de Progressão Parcial no ano subsequente.

§ 6º - O aluno que solicitar transferência sem ter concluído os semestres e as avaliações previstas para a PP, terá seu histórico emitido à luz dos resultados do ano anterior com a(s) retenção(ões), sendo orientado a dar prosseguimento ao processo de PP na Escola para a qual solicitou a transferência.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Artigo 76 - Os processos de recuperação denominados Recuperação Obrigatória (R.O) e Recuperação Final (R.F.) terão como objetivos dar ao aluno oportunidades de rever e reforçar os conteúdos desenvolvidos no bimestre (Recuperação Obrigatória) e os desenvolvidos nos quatro bimestres letivos (Recuperação Final) e considerados essenciais para o prosseguimento do estudo na série seguinte.

Parágrafo Único - A recuperação destinada aos alunos do 1º ano, 2º ano, 3º ano será

## REGIMENTO ESCOLAR

realizada de forma paralela ao trabalho diário, depois de detectadas as dificuldades individuais.

Artigo 77 - A recuperação será um trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinados aos alunos que não apresentarem rendimento de acordo com o mínimo estabelecido neste Regimento Escolar, consistindo em atividades e aulas programadas com material adicional de revisão e reforço, visando à recuperação das deficiências de aprendizagem.

Artigo 78 - A sistemática de recuperação obedecerá aos seguintes critérios:

I – O aluno que, nos aproveitamentos bimestrais, obtiver nota inferior a 5,0 (cinco inteiros) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetido a uma Recuperação Contínua, denominada Recuperação Obrigatória (R.O.);

II – O aluno que, após o término do ano letivo, apresentar em um ou mais componentes curriculares, Média Final igual ou superior a 0,9 (nove décimos) e inferior a 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será submetido a estudos de Recuperação Final (R.F.);

III – A época, duração e sistemática do processo de recuperação e compensação de ausências serão especificadas no Plano Escolar;

IV – A média, após a Recuperação Contínua Obrigatória (R.O.), será resultado de média ponderada entre o resultado obtido ao final do bimestre e o obtido na avaliação de recuperação, com os pesos 4 (quatro) e 6 (seis) respectivamente.

V – A média, após a Recuperação Final, será o resultado da média ponderada entre a média obtida ao final do ano letivo e a obtida na Recuperação Final, com peso 4 (quatro) e 6 (seis) respectivamente.

Parágrafo Único - As médias compreendidas entre 3,5 (três inteiros e cinco décimos) e 4,9 (quatro inteiros e nove décimos), inclusive ambas, após Recuperação Final, poderão ser aproximadas para 5,0 (cinco inteiros), após análise do Conselho de Classe/Série/Ano, que

## REGIMENTO ESCOLAR

homologará a média final do aluno, de acordo com os critérios pedagógicos apresentados.

Artigo 79 - Ao término do ano letivo, calculadas as médias finais e computadas as frequências que indiquem necessidade de reforço de aprendizagem, serão os alunos e seus responsáveis notificados pela Secretaria dos componentes curriculares, área de estudo e atividades nas quais deverão ser submetidos ao processo de Recuperação Final;

§ 1º - Os alunos serão notificados sobre o local, a data, o horário dos trabalhos de recuperação e da avaliação.

§ 2º - A recuperação, além das aulas previstas e da prova de verificação, poderá incluir trabalhos de pesquisa, estudo em grupos e outros.

§ 3º - O planejamento destas atividades será realizado pelo professor, com a participação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 4º - Ao término do processo de recuperação, os professores registrarão a síntese das avaliações aplicadas em formulário próprio, na Secretaria da Escola, que fará as anotações nas fichas individuais dos alunos, processando as alterações.

## SEÇÃO I

### Do Conselho de Classe/Série/Ano

Artigo 80 - O Conselho de Classe/Série/Ano, com finalidade didático-pedagógica, para os Ensinos Fundamental I e II e Médio, será constituído por todos os professores, o Coordenador Pedagógico e seu presidente nato é o Diretor da Escola.

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho de Classe/Série/Ano ao Coordenador Pedagógico.

Artigo 81 - Serão efetuadas reuniões do Conselho de Classe/Série/Ano, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, propiciando o debate permanente sobre o processo de

## REGIMENTO ESCOLAR

ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 82 - O Conselho de Classe/Série/Ano têm as seguintes atribuições:

I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- d) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausência.

II – Avaliar o comportamento da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos com postura insatisfatória em situação de classe;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III – Decidir sobre a promoção do aluno:

- a) quando a média definitiva do aluno submetido a estudo de recuperação final ou em regime de Progressão Parcial;
- b) opinando sobre os recursos relativos a verificação dos resultados finais, interposto por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 83 - O Conselho de Classe/Série/Ano deve reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre ou quando convocado pelo diretor.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Classe/Série/Ano serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate. Deverá ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 84 - Na Educação Infantil, serão feitas reuniões de professores e seus auxiliares, juntamente com a coordenação pedagógica, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu desenvolvimento.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Certificados

Artigo 85 - O aluno que concluir com aproveitamento e frequência o Ensino Fundamental ou Ensino Médio terá conferido pela Direção o certificado de conclusão, válido para prosseguimento de estudos e demais fins legais.

### CAPÍTULO VII

#### Do Plano Escolar

Artigo 86 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola e enviado ao órgão competente do sistema Estadual de Ensino, para homologação.

Artigo 87 - Anualmente, antes do início das atividades letivas, o corpo docente, direção e coordenação reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão o Plano Escolar, sob coordenação do Diretor da Escola.

Artigo 88 - O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

I – o diagnóstico da realidade escolar, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto a características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, recursos humanos e institucionais disponíveis, e quanto a seu desempenho.



## REGIMENTO ESCOLAR

II – objetivos e metas da instituição escolar;

III – definição da organização geral da escola quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) quadros distributivos das matérias por anos;
- c) carga horária;
- d) normas para avaliação, recuperação e promoção;
- e) calendário Escolar;
- f) relação de pessoal administrativo, técnico e docente com a respectiva habilitação;
- g) datas de Matrículas e períodos de transferência;
- h) períodos e detalhes dos procedimentos de classificação, reclassificação e do

Regimento de Progressão Parcial;

- i) sistemas de avaliações de aprendizagem;
- j) procedimentos de Recuperação;
- k) forma de organização dos cursos;
- l) atividades docentes e discentes;
- m) reuniões pedagógicas e administrativas.

IV – programação referente a atividades curriculares e atividades de apoio técnico, apoio administrativo, assistência ao escolar e das instituições auxiliares da escola.

## CAPÍTULO VIII

### Do Aperfeiçoamento do Pessoal

Artigo 89 - Dentro das necessidades surgidas e de acordo com as dificuldades encontradas no decorrer do semestre letivo, a escola oferecerá ao seu corpo docente, técnico e administrativo, oportunidades de aperfeiçoamento pedagógico e técnico, através de reuniões, cursos e seminários a serem realizados na própria escola, na matriz do Sistema Objetivo, em São Paulo, ou indicando cursos organizados por outras instituições públicas ou privadas com

## REGIMENTO ESCOLAR

objetivos afins.

### CAPÍTULO IX

#### Das Matrículas

Artigo 90 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere o capítulo a anuência aos termos do presente regimento.

§ 2º - No ato da matrícula, o candidato e/ou responsável deverá apresentar documento original, para conferência, e cópia reprográfica da Certidão de Nascimento, 3 fotos 3X4 e, se possuir, carteira de identidade, bem como histórico escolar que comprove conclusão do ano anterior, se for o caso.

Artigo 91 - Por motivos relevantes, a Direção poderá admitir matrícula até 30 (trinta) dias após o período letivo, arcando o aluno com o ônus que advierem no cômputo da frequência e do conteúdo já apresentado e desenvolvido.

Artigo 92 - As matrículas serão efetuadas anualmente:

I – como reserva de matrícula a partir de 1 de novembro até o último dia que anteceder o início do ano letivo;

II – com efetivação da matrícula até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Artigo 93 - São condições para a matrícula:

I – no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade mínima estabelecida em lei, atendendo as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

II – no 1º ano do Ensino Médio, conclusão do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;

## REGIMENTO ESCOLAR

III – nos demais anos do Ensino Fundamental e Médio, comprovação de escolaridade anterior e idade compatível para o ano ou série.

### CAPÍTULO X

#### Das Transferências

Artigo 94 - O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino, dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo representante legal, será deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 95 - O pedido de matrícula por transferência de aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino será deferido normalmente nos períodos de férias, ou, a critério da Direção, até o período que acontece a última avaliação.

Parágrafo Único - O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar da série ou séries cursadas anteriormente;
- II - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;
- III - ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

Artigo 96 - No caso de divergência entre o currículo dos anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela Escola, o aluno será submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 97 - Será possível a matrícula do aluno no ano subsequente, proveniente de outra escola, quando o histórico escolar de transferência constar a situação de retido em disciplina não oferecida pelo colégio atual.

**REGIMENTO ESCOLAR****CAPÍTULO XI****Da Classificação e Reclassificação**

Artigo 98 - A Escola poderá classificar seus alunos em qualquer ano, obedecidos os seguintes critérios:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme consta de normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso III, deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

a) a matrícula deverá ser requerida no início do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;

b) o ano indicado para matrícula deverá estar correlato com a idade do candidato;

c) a avaliação, a ser realizada por uma Comissão de professores indicada pela Direção, deverá versar sobre conteúdos da base nacional comum do currículo, constantes do ano imediatamente anterior ao pretendido, com inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

Artigo 99 - Com base na idade, na competência e em demais critérios que serão definidos na Proposta Pedagógica, a Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências de alunos estrangeiros, tendo como base as normas curriculares gerais.

Parágrafo Único - O reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior será realizado com fundamento nas normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**REGIMENTO ESCOLAR****TÍTULO V****Das Disposições Gerais**

Artigo 100 - Esse Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas assim o indicarem, fazendo-se a devida solicitação de aprovação das alterações aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Todas as mudanças que ocorrerem nesse Regimento Escolar, só entrarão em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 101 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor da Escola, ouvida a autoridade do Ensino, à luz das disposições legais vigentes.

Artigo 102 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 103 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de agosto de 2015

---

Kelly Custodio Sardinha Fantin  
RG 22 813 051-7  
Diretora de Escola